

Exm^a Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Jorge Calado
Rua Gago Coutinho, 12, Cv Esq
Odivelas 2675-509 Odivelas

Lisboa, 27 de Março de 2010.

CONSELHO DISCIPLINAR

ASSUNTO: Sanções Disciplinares.
PROCESSO: 2/2010

Acórdão do Processo 2/2010:

Atleta: João Coelho

Clube: CCO

Pena: Arquivamento do processo

Por informação subscrita pelo Sr. Jorge Calado, da Direcção da FPC, tomou este Conselho conhecimento que o Jogador João Coelho participou no jogo CCO B vs CCCD A, no dia dez de Outubro de 2009 sem ter a sua inscrição devidamente regularizada.

Decisão:

De acordo com o que se dispõe no artigo 37.º, al. e), do Regulamento Disciplinar (RD), à equipa que utilize em jogo das competições oficiais, um jogador não inscrito ou irregularmente inscrito será averbada derrota por falta de comparência.

Visto a equipa do jogador em causa ter averbado uma derrota neste jogo, que corresponde à pena prevista para esta infracção, considera este Conselho que não deve ser aplicada pena, uma vez que o respectivo efeito se encontra produzido.

No mesmo sentido, e de acordo com o princípio da verdade desportiva, não deveria ser aplicada a pena então prevista, tendo em consideração o disposto no n.º 5, do artigo 6.º do RD, que estabelece que “Trinta dias corridos após a realização de um jogo, considera-se o seu resultado tacitamente homologado”.

Aproveitamos para endereçar as nossas

Saudações desportivas

O Conselho Disciplinar;

(Rodrigo Dias)

(Amândio Dias)

(Sandra Lopes)